

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129736**  
**PORTARIA: 151/2010**  
Objetivo: Participar de Reunião no CNPq, Sistema Nacional de Biodiversidade - SISBIOTA BRASIL.  
Fundamento Legal: ART.145 LEI 5.810/94  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
BRASÍLIA/DF - Brasil<br  
Servidor(es):  
571948121/MARCUS PINTO DA COSTA DA ROCHA (COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS) / 1.5 diárias (Completa) / de 01/07/2010 a 02/07/2010<br  
Ordenador: Rosilene Paracampus da Silva

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA -GAB/SECRETÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129867**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0015, DE 09 DE JULHO DE 2010.**  
Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto nº 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto n.º 2.326, de 14 de junho de 2010, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências,  
RESOLVE:  
Art. 1º O percentual de redução das multas punitivas e moratórias para pagamento em parcela única será determinado considerando o valor total dos débitos constantes do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como os valores espontaneamente declarados pelo contribuinte.  
Art. 2º O contribuinte poderá, a seu critério, efetuar parte do pagamento em parcela única e parte parcelado com os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto n.º 2.326/10. Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o benefício fiscal relativo ao inciso I do art. 2º do Decreto n.º 2.326/10 será aplicado considerando o valor total dos débitos fiscais, conforme disposto no artigo anterior.  
Art. 3º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme opção do contribuinte, deverá ser efetivado, imprerivelmente, na data expressa no Documento de Arrecadação Estadual - DAE, sob pena de não homologação da adesão.  
Art. 4º O contribuinte deverá apresentar à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não Tributária, de sua circunscrição, ou na Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a opção, a confirmação do débito automático em conta corrente, por meio de anuência da instituição financeira conveniada no comprovante de adesão ao Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.  
Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* implica revogação do parcelamento, conforme o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto n.º 2.326/10.  
Art. 5º Relativamente ao parcelamento ou reparcelamento em curso, para aplicação do benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto n.º 2.326/10, deverá ser observado o seguinte:  
I - suspender o parcelamento ou reparcelamento em curso, com identificação do motivo: Decreto n.º 2.326/10;  
II - proceder a atualização dos débitos fiscais originais, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;  
III - deduzir, de forma proporcional aos débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, os pagamentos efetuados;  
IV - desmembrar os débitos fiscais, na hipótese de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008 e posteriores;  
V - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, será recolhido conforme opção do contribuinte às condições e limites estabelecidas no Decreto n.º 2.326/10;  
VI - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, será objeto de parcelamento, nos termos da Instrução Normativa nº 0013, de 7 de julho de 2010.  
Parágrafo único. O limite de que trata o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 13/10 não se aplica na hipótese prevista no inciso VI deste artigo.  
Art. 6º Com relação a Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, no qual conste fatos geradores até 31 de dezembro de 2008 e posteriores, para que o contribuinte possa optar pelo benefício fiscal de que trata o Decreto n.º 2.326/10, deverá proceder ao recolhimento, integral, do valor correspondente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.  
Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 2º do Decreto n.º 2.326/10, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, deverão ser processados em separado dos demais débitos fiscais do contribuinte.  
Art. 8º Compete à Coordenação Executiva Regional ou Especial

de Administração Tributária e Não-Tributária, a que o contribuinte estiver circunscrito, e a Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, o controle e a guarda dos documentos referentes à adesão ao Programa Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.  
Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício  
**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129928**  
**PORTARIA: 0580/10**  
Prazo para Aplicação (em dias): 31  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5  
Servidor: GEORGÉ TAVARES DOS SANTOS  
Cargo: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS  
Matrícula Funcional: 55700501  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
04129119126470000 0144000000 339030 7,150.00  
04122012546680000 0101000000 339030 4,160.00  
Observação: CECOMT-SERRA DO CACHIMBO  
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego  
**SUPRIMENTO DE FUNDO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129933**  
**PORTARIA: 0581/10**  
Prazo para Aplicação (em dias): 31  
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5  
Servidor: MARIA RENILDE LOBATO DA COSTA  
Cargo: AUXILIAR TÉCNICO  
Matrícula Funcional: 0576074701  
Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor  
04129119126470000 0144000000 339030 4,083.00  
Observação: CECOMT-GURUPI  
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego  
**PORTARIAS DO IPVA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130123**  
**PORTARIA N.º1667-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300036971/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Ronaldo de Oliveira Pinheiro  
Marca Tipo Chassi  
VW/FOX 1.0 Pas/Automovel 9BWAA05Z794156430  
**PORTARIA N.º1668-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 0420107300101578/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Maria Lucilene de Sousa Navarro  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MA4277060  
**PORTARIA N.º1669-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1220107300024145/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Cicero Menezes dos Santos  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822786002473  
**PORTARIA N.º1670-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1320107300042856/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paulo Sergio Reis Oliveira  
Marca Tipo Chassi  
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201MA2050545  
**PORTARIA N.º1671-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300036840/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Agostinho dos Santos Silva  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15802524400602  
**PORTARIA N.º1672-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300036882/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Roberto Melo Pinheiro  
Marca Tipo Chassi  
VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD Pas/Automovel 9BWDB05W66T187458  
**PORTARIA N.º1673-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037030/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Gilberto Gaia de Carvalho  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO WEEK TREKKING Pas/Automovel 9BD17350MB4332996  
**PORTARIA N.º1674-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037013/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01  
Interessado: Marco Antonio da Silva Soares  
Marca Tipo Chassi  
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201MA2034380  
**PORTARIA N.º1675-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300036890/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Paulo Sergio Nascimento Tapajós  
Marca Tipo Chassi  
VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL Pas/Automovel 9BWDB05UXBT044439  
**PORTARIA N.º1676-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300036726/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Nilson da Trindade Sarmento  
Marca Tipo Chassi  
GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel 9BGXH75X0BC122140  
**PORTARIA N.º1677-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 0620107300032700/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Rivaldo dos Passos Santos  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201M93467202  
**PORTARIA N.º1678-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 0420107300097570/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Adilson Conceição da Silva  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Pas/Automovel 9BD17164LA5479526  
**PORTARIA N.º1679-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037528/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose William Lopes Tappembeck  
Marca Tipo Chassi  
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201MA2127616  
**PORTARIA N.º1680-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037501/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jader Paulo de Oliveira  
Marca Tipo Chassi  
VW/GOL TREND Pas/Automovel 9BWCA05X12T183707  
**PORTARIA N.º1681-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037242/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Manoel Cardoso Cardins  
Marca Tipo Chassi  
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P09C180931  
**PORTARIA N.º1682-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037153/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Roque Cabral da Luz  
Marca Tipo Chassi  
GM/CORSA SEDAN PREMIUM Pas/Automovel 9BGXM19P09C181281  
**PORTARIA N.º1683-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300037129/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Orlando da Silva Vilhena Junior  
Marca Tipo Chassi  
GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel 9BGXH75X0BC122144  
**PORTARIA N.º1684-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300034693/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Judson Pereira Macedo  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY Pas/Automovel 9BD17164LA5450049  
**PORTARIA N.º1685-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300030272/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99  
Interessado: Congregação das Irmãs Missionarias da Imac Conceição  
Marca Tipo Chassi  
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068X4063782  
**PORTARIA N.º1686-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 09/07/2010 - PROC N.º 1920107300031252/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010  
Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96, alterada pela Lei nº 6.278/99  
Interessado: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
Marca Tipo Chassi  
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWAA05U8AP048955  
VW/GOL 1.0 GIV Pas/Automovel 9BWAA05W5AP055539